

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – ANALISTA DO LEGISLATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

1. Alex diz: "Bruno é um cavaleiro."

- Se Alex for um cavaleiro, então Bruno deve ser cavaleiro, pois Alex estaria dizendo a verdade.
- Se Alex for um mentiroso, então Bruno deve ser mentiroso, pois Alex estaria mentindo.

2. Bruno diz: "Carlos é um mentiroso."

- Se Bruno for um cavaleiro, então Carlos deve ser mentiroso, pois Bruno estaria dizendo a verdade.
- Se Bruno for um mentiroso, então Carlos deve ser cavaleiro, pois Bruno estaria mentindo.

3. Carlos diz: "Pelo menos um de nós três é um mentiroso."

- Se Carlos for um cavaleiro, então essa afirmação é verdadeira, e pelo menos um dos três (Alex, Bruno ou Carlos) é um mentiroso.
- Se Carlos for um mentiroso, então todos deveriam ser cavaleiros, mas isso cria uma contradição, pois Carlos estaria mentindo sobre alguém ser mentiroso.

Analisando as possibilidades:

Suponha que Alex é um cavaleiro:

- Se Alex é cavaleiro, então Bruno é cavaleiro (pela afirmação de Alex).
- Se Bruno é cavaleiro, então Carlos deve ser mentiroso (pela afirmação de Bruno).
- Se Carlos é mentiroso, a sua afirmação ("Pelo menos um de nós três é um mentiroso") é falsa, mas nesse caso, como ele é mentiroso, isso é coerente. Logo, essa hipótese parece funcionar.

Suponha que Alex é um mentiroso:

- Se Alex é mentiroso, então Bruno é mentiroso (pois Alex mentiu sobre Bruno).
- Se Bruno é mentiroso, então Carlos é cavaleiro (pois Bruno mentiu sobre Carlos).
- Se Carlos é cavaleiro, sua afirmação ("Pelo menos um de nós três é um mentiroso") é verdadeira, o que contradiz o fato de Alex e Bruno serem mentirosos. Essa hipótese também parece funcionar.

Conclusão:

- Existem duas possibilidades: ou Alex e Bruno são cavaleiros e Carlos é mentiroso, ou Alex é mentiroso, Bruno é mentiroso e Carlos é cavaleiro.
- No entanto, a única afirmação que é necessariamente verdadeira é que Bruno é um mentiroso, pois em ambos os cenários ele sempre é mentiroso.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): A improbidade administrativa não se configura apenas por uma conduta antiética ou imoral. Para que haja responsabilização, é necessária a comprovação de dolo (intenção de lesar o interesse público) ou culpa, dependendo da categoria do ato praticado.
- Alternativa B (Incorreta): As sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa não são automáticas. A aplicação da perda do cargo público e da suspensão dos direitos políticos depende da gravidade da conduta, sendo analisada pelo Judiciário caso a caso.
- Alternativa C (Incorreta): A lei não se restringe aos agentes públicos. Particulares que participem, induzam ou se beneficiem de atos de improbidade também podem ser responsabilizados, conforme os artigos 1º e 3º da Lei nº 8.429/1992.
- Alternativa D (Correta): A Lei de Improbidade Administrativa prevê a responsabilização de qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha participado, induzido ou se beneficiado de atos ímprobos, mesmo que não seja agente público. Essa previsão se encontra no artigo 3º da Lei nº 8.429/1992, que estende a punição a particulares que colaborem com a prática de improbidade.
- Alternativa E (Incorreta): A violação dos princípios da Administração Pública pode configurar improbidade administrativa mesmo sem enriquecimento ilícito ou dano ao erário. O artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 prevê que a prática de atos contrários à moralidade administrativa, como nepotismo e favorecimento indevido, pode ser punida independentemente da existência de dano financeiro.

Fundamentação:

- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):
 - Art. 1º – Define os sujeitos passíveis de responsabilização por improbidade.
 - Art. 3º – Prevê que terceiros que induzam, concorram ou se beneficiem de atos ímprobos também podem ser responsabilizados.
 - Art. 9º – Trata do enriquecimento ilícito.
 - Art. 10 – Disciplina os atos que causam dano ao erário.
 - Art. 11 – Prevê a punição para atos que violem os princípios da Administração Pública, ainda que sem prejuízo financeiro.
- Constituição Federal de 1988:
 - Art. 37, § 4º – Determina a aplicação de penalidades aos responsáveis por improbidade administrativa.
- Doutrina:
 - MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 46ª ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
 - BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
 - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 28 de maio de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM